



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP E O HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, VISANDO O REPASSE DE COMPLEMENTO SALARIAL DESTINADO À CATEGORIA DA ENFERMAGEM, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

DATA: 01/01/2026

PRAZO: 31/12/2026

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 200.396,76 (duzentos mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO Nº 11061/2025

CONVÊNIO: 07/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **RODRIGO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 220.966.978-24 e do RG nº 32.031.924-6, residente e domiciliado a rua Dr. Cesário Motta Filho, 222 – Centro, Charqueada/SP, e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.421.279/0001-18, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 70, neste Município, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado pela sua presidente **PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 123.767.938-90 e do RG 17.992.069 SSP SP, residente e domiciliado à Rua do Rosário, nº 47, centro, Charqueada/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. A finalidade do presente termo de convênio é o repasse do complemento salarial destinado à categoria da enfermagem, de acordo com a determinação do Ministério da Saúde, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026, em razão dos serviços de saúde em média e alta complexidade prestados pelo **HOSPITAL** à população de Charqueada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência, e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

4.1. São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Trabalho;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. São encargos dos partícipes:

I – do **HOSPITAL**:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- b) realizar a prestação de seus serviços, objeto deste convênio, ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.
- c) abster-se de distinguir recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções previstas neste termo de colaboração

II – do **MUNICÍPIO**

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **HOSPITAL**, que deverá conter:

- I – Identificação do objeto;
- II – Cronograma de desembolso;
- III – Plano de aplicação dos recursos financeiros

6.2. O Plano de Trabalho terá validade até 31/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 200.396,76 (duzentos mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, respeitando-se o cronograma de desembolso especificado no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

7.2. O não cumprimento pelo hospital das metas pactuadas e discriminadas no Plano de Trabalho e no Convênio, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

7.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

7.4. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente convênio serão suportadas pela dotação orçamentária especificada: 02.10.01.10.302.0310.2.417000.3.3.50.39.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

9.1. O procedimento para apresentação das contas dos serviços objeto do presente convênio será mediante a comprovação do repasse dos recursos recebidos aos profissionais da enfermagem beneficiários, mediante a apresentação dos holerites constando rubrica própria destacando o pagamento do complemento salarial, bem como comprovação da quitação dos encargos respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

10.2. A composição desta Comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL** e do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se a cada trimestre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

10.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

10.4. A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pelo **MUNICÍPIO** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar ao **MUNICÍPIO** os seus representantes.

10.5. O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11.1. O **HOSPITAL** obriga-se encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

b) Encaminhamento anual de relatório de execução financeira, em até 20 dias após o prazo de vigência do presente convênio;

c) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de vigência do presente convênio, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

12.2. Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho Anual.

12.3. Fica assegurado ao presente convênio, o equilíbrio financeiro, podendo as partes realizar revisões durante a vigência do mesmo, inclusive no que tange, as cláusulas financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As partes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 14133/21, observadas os critérios seguintes para a aplicação de penalidades de multas:

- I- Pela inexecução parcial do objeto do contrato a multa diária será no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato, aplicável a partir do 15º (décimo quinto) dia;
- II- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa no valor de 100% (cem por cento).

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e multa, previstas na Lei Federal nº 14133/21, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente à(s) multa(s), na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação de extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 89 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e na forma de legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente convênio vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, conforme o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos e que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

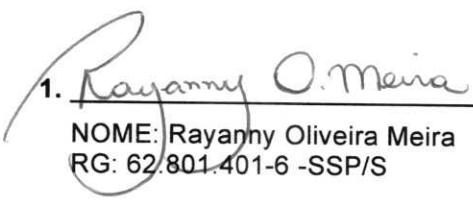
E, por estarem assim justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

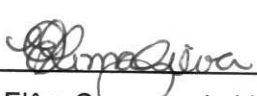
Charqueada, 01 de janeiro de 2026.


RODRIGO DE ARRUDA
RG: 32.031.924-6 SSP/SP
Prefeito Municipal


HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA
Paulo Francisco do Nascimento
RG nº 17.992.069 SSP/SP
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Rayanny Oliveira Meira
RG: 62.801.401-6 -SSP/S

2. 
NOME: Elém Camargo de Lima da Silva
RG: 48.415.669-X SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

ENTIDADE CONVENIADA: HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA
TERMO DE CONVÊNIO N°: 07/2026

OBJETO: repasse do complemento salarial destinado à categoria da enfermagem, de acordo com a determinação do Ministério da Saúde, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026, em razão dos serviços de saúde em média e alta complexidade prestados pelo hospital à população de Charqueada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 200.396,76

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Charqueada, 01 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rodrigo de Arruda

Cargo: Prefeito

CPF: 220.966.978-24

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Marcela Juliana Pupin Gonçalves

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 311.904.518-75

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Paulo Francisco do Nascimento

Cargo: Presidente

CPF: 123.767.938-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rodrigo de Arruda

Cargo: Prefeito

CPF: 220.966.978-24

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Paulo Francisco do Nascimento

Cargo: Presidente

CPF: 123.767.938-90

Assinatura: _____